



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.584.961/0001-56
Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá – MG
Telefone (34)3631-3776 – Telefax (34) 3631-3779

LEI MUNICIPAL N.º 1.810 DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.

“Regulamenta a contratação de parentes em âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, com a Graça de Deus, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica limitada a nomeação ou contratação de parentes para provimento dos cargos de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo em percentual igual a 10% (dez por cento) incidente sobre os cargos públicos em comissão existentes e criados em Lei, em âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - A limitação contida no art. 1º abrangerá somente as pessoas que ostentem a condição de cônjuge, companheiro e parentesco (consangüinidade, afinidade ou civil), até o terceiro grau, com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais, estes últimos desde que haja subordinação direta entre os mesmos.

Art. 2º - A responsabilidade pela verificação do parentesco pelo administrador público se limitará a:

- I - respeitar o limite percentual do *caput* do art. 1º;
- II - exigir no ato de nomeação ou contratação, do nomeado ou contratado, declaração formal informando se possui parentesco com alguma das pessoas ocupantes dos cargos elencados no Parágrafo Único do Art. 1º, esclarecendo qual o grau de parentesco e se haverá subordinação direta do cargo que ocupará para com o seu parente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.584.961/0001-56
Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá – MG
Telefone (34)3631-3776 – Telefax (34) 3631-3779

Art. 3º - Verificados os limites descritos nos incisos I e II do art. 2º pelo administrador público, fica transferida ao nomeado ou contratado toda responsabilidade cível, administrativa e penal no caso de falsa declaração.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 05 de setembro de 2007.

PAULO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal